



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

PL 23  
MENSAGEM N° 62/22

Barueri, 20 de setembro de 2022.

Fls: N° 01  
Proc. N° 2267/2022

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que cria o selo de acessibilidade arquitetônica e comunicacional no âmbito do Município de Barueri.

Registra-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece que compete à União, estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade de proteger e garantir as pessoas portadoras de deficiência, certo que a construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e a fabricação de veículos de transporte coletivo devem garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

No âmbito infraconstitucional, a acessibilidade é preconizada na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, e estabelecida pela NBR 9050/2020 (versão corrigida 2021).

Ademais, os direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida são garantidos nas Leis Federais nºs 10.048/2000, 10.098/2000, 13.146/2015 e do Decreto Federal nº 5.296/2004.

Ocorre que, inobstante as medidas normativas já estabelecidas, o movimento inclusivo se desenvolve de modo moroso.



No ponto, nota-se que há inegável *déficit* volvido à acessibilidade arquitetônica, certo que tais barreiras impedem o direito de ir e vir dos cidadãos deficientes nas vias públicas e nos estabelecimentos de acesso e atendimento público.

Desta feita, mostra-se adequado promover incentivos até mesmo para que as pessoas se conscientizem de que a sociedade é composta por pessoas com diferentes particularidades, mas que fazem parte de um todo.

Sendo assim, queda importante fomentar as boas práticas de acessibilidade pelos proprietários dos imóveis de atendimento ao público em geral, razão pela qual se busca com esta propositura promover o selo de acessibilidade arquitetônica e comunicacional, medida normativa que vai ao encontro das diretrizes do decreto municipal n.º 9.198, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos elementos de urbanização, mobiliário urbano, na construção, reforma e regularização de edifícios de uso privado multifamiliar, de uso público ou de uso coletivo o no município de Barueri, bem como na instalação de empresas e demais entidades no município

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO FURLAN FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**